



Sumário

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	2
SUPRIMENTOS	41
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	44
CODEN	56

Diário Oficial

Edição nº 1533/2025

Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa
CNPJ: 45.781.184/0001-02
Endereço: Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP
CEP: 13380-017
Horário de Atendimento: 08:30 às 16:00
Telefone: (19) 3476-8600
E-mail: prefeitura@novaodessa.sp.gov.br
E-mail do Diário Oficial: doficial@novaodessa.sp.gov.br
Site: <https://novaodessa.sp.gov.br>



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

DECRETO Nº 4.903, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dá nova redação ao Decreto 4.827 de 16 de Dezembro de 2024.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 4.827 de 16 de Dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, nos seguintes itens:

“Art. 1º. (...)

§ 2º. (...)

II – Suplente: Gustavo Diniz Valente;

§ 6º. (...)

I – Titular: Natália Kelly Araiijo Lins;

II – Suplente: Kátia Ferrari;

Art. 2º. Acrescenta o §8º, ao art. 1º, ao Decreto 4.827/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 8º. Representantes da Organização da Sociedade Civil:

DECRETO N. 4.903, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP****FONE (19) 3476-8600**

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

*I – Titular :Daniel Carlos Tavares;**II – Suplente: Maria Tereza Casazza.*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N. 4.903, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

DECRETO N.º 4.904 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso I, alínea “f”;

DECRETA

Art. 1º. Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. O conselho será presidido pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública Sr. Sílvio Natal.

Art. 3º. Para composição da conselho ficam nomeados os seguintes membros:

- I- Vanderlei Wilians Vanag;
- II- Dionatan Milton de Miranda Barilon;
- III- Luciane Nunes da Silva Alburquerque;
- IV- Márcio Greick Alves de Sousa Lima;

DECRETO N. 4.904, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP****FONE (19) 3476-8600**

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 4º. Os trabalhos desempenhados pela comissão, não resultarão em nenhum acréscimo pecuniário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N. 4.904, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

DECRETO Nº 4.905, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Nomeia membros para compor o Grupo de Trabalho para Emendas Impositivas”.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I, alínea F

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho para a elaboração das Emendas Impositivas:

§ 1º. Representantes da Secretária de Finanças e Planejamento:

I – Titular:

Lucas de Souza Pinheiro Leitão

II – Suplente:

Alexsandro Brito da Costa

§ 2º. Representantes da Secretaria de Administração

I – Titular:

Adriano Nakandakare Seiche

II – Suplente:

Leandro Macris Alves de Souza

§ 3º. Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos

I – Titular:

Alexandre Azenha Barilon

DECRETO N. 4.905, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§ 4º. Representantes da Diretoria de Convênios

I – Titular:

Anderson Valentino da Silva

Art. 2º. O Grupo de Trabalho criará um cronograma de procedimento de execução de emendas, podendo, inclusive, solicitar apoio de outros Departamentos, para maximizar o desempenho.

Parágrafo Único – A Coordenação dos trabalhos caberá ao Secretário e Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento e ao Diretor de Convênios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N. 4.905, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600**



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº. 91 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria empregos públicos e altera os Anexos da Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015 e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos:

- I- 2 (dois) farmacêuticos;
- II- 3 (três) auditores fiscais.

Art. 2º Acrescenta ao Anexo I da Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015 os empregos públicos criados pelo Art. 1º, que passarão a vigorar com nova redação nos seguintes itens:

45 A	Farmacêutico II	P63	13	-	40 h/s	-	Curso Superior em Farmácia e Registro no CRF
------	-----------------	-----	----	---	--------	---	--

11- B1	Auditor Fiscal	P70-A	3	-	40 h/s	-	Curso Superior Completo com Registro no MEC.
--------	----------------	-------	---	---	--------	---	--

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 3º. Acrescenta as atribuições do cargo de Auditor Fiscal ao Anexo II da Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015:

AUDITOR FISCAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executa o lançamento tributário verificando o cumprimento da legislação municipal, realiza auditorias, autuações e controle da arrecadação, bem como orienta contribuintes e elabora relatórios técnicos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Executa fiscalização tributária e financeira, verificando o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes. Analisa documentos contábeis e fiscais, autua infrações à legislação municipal, notifica contribuintes e acompanha processos de impugnação e recurso. Realiza auditorias fiscais, fiscaliza feiras, estabelecimentos e prestadores de serviço, apura indícios de fraude e evasão, e controla arrecadação de taxas e impostos. Elaborar relatórios de fiscalização, propõe melhorias na legislação tributária e orienta contribuintes quanto à regularidade fiscal e cumprimento das normas municipais.

Art. 4º. Acrescenta o emprego público de Auditor Fiscal ao Anexo V da Lei Complementar nº. 45/2015, item III - Grupo de Atividades Administrativas e Técnicas – G.A.A.T, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS - G.A.A.T				
N.º	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	LOTADOS	VAGOS
01-B	Auditor Fiscal	03	-	-

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº. 92 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, institui o Domicílio Tributário Eletrônico de Nova Odessa – DTENO e dispõe sobre o procedimento de autorregularização dos contribuintes do ISSQN

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DESIF

Art. 1º. Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão dos respectivos documentos de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como pelas demais pessoas jurídicas obrigadas à utilização do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º. A DESIF deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, nos prazos e condições estabelecidos em regulamento.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§ 1º. Deverá ser apresentada uma DESIF para cada estabelecimento, agência ou dependência sujeita à inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Nova Odessa.

§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida observando a codificação do COSIF, devendo suas informações coincidirem com os dados encaminhados ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. A DESIF atenderá aos padrões adotados pelo Banco Central do Brasil e ao modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças – ABRASF.

§ 4º. Integrarão a DESIF, dentre outras informações definidas em regulamento:

I – balancete analítico mensal das contas de receitas movimentadas no período;

II – plano de contas analítico, com o detalhamento completo das contas e subcontas;

III – questionamentos e respostas sobre a natureza das contas para fins de apuração do ISS;

IV – informações sobre serviços tomados e retenção do ISS na fonte;

V – demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário.

Art. 3º. A DESIF integra o sistema municipal de apuração do ISS.

Parágrafo único. Enquanto não plenamente implementada a DESIF, as instituições financeiras permanecerão obrigadas à escrituração por meio do sistema ISSWeb.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 4º. O não envio da DESIF no prazo regulamentar, bem como seu preenchimento incompleto ou com omissões, acarretará multa administrativa, nos termos da legislação tributária municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por declaração, por agência e por mês.

Art. 5º. Serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração a esta Lei, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional, os gerentes, diretores ou representantes das instituições financeiras.

Art. 6º. A confissão de dívida realizada pelo contribuinte por meio da DESIF equivale à constituição do respectivo crédito tributário, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO II

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DE NOVA ODESSA – DTENO

Art. 7º. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico de Nova Odessa – DTENO.

Art. 8º. Os contribuintes e responsáveis tributários ficam obrigados a adotar o DTENO, quando disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. O cadastramento implica aceitação do DTENO como meio oficial de comunicação com a Administração Tributária Municipal.

§ 2º. A obrigatoriedade será definida por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. O DTENO será utilizado para cumprimento de obrigações tributárias e prática de atos administrativos.

Art. 9º. O DTENO destina-se, dentre outras finalidades, a cientificar o sujeito passivo de atos administrativos, notificações, intimações, autuações e avisos em geral.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§ 1º. As comunicações realizadas por meio do DTENO terão validade legal e serão consideradas pessoais.

§ 2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia da consulta eletrônica ou, automaticamente, após 30 (trinta) dias da disponibilização.

§ 3º. A contagem dos prazos observará as regras do calendário oficial municipal.

Art. 10. Fica dispensada a assinatura individualizada de comunicações realizadas em lote no DTENO.

Art. 11. O DTENO não exclui outras formas de notificação previstas na legislação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 12. Sem prejuízo de ação fiscal individual, a Administração Tributária poderá adotar procedimento de notificação prévia, de natureza orientadora e não punitiva, com o objetivo de incentivar a autorregularização dos contribuintes do ISS, o qual não constituirá início de procedimento fiscal.

§ 1º. A notificação será realizada obrigatoriamente por meio do DTENO.

§ 2º. O prazo para regularização será de até 90 (noventa) dias, contados da ciência da comunicação.

§ 3º. Para MEI, ME e EPP optantes do Simples Nacional, a comunicação será realizada pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº. 93 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, para adequar os critérios de atualização monetária dos créditos municipais, instituir regra geral de acréscimos legais baseada na Taxa SELIC, fixar o IPCA como índice oficial de atualização anual, promover ajustes no ISSQN, redefinir o fato gerador do IPTU e adequar as hipóteses de imunidade tributária.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 32 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no art. 198 desta Lei.”

Art. 2º. O art. 55 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no art. 198 desta Lei.”

Art. 3º. O art. 85 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

“Art. 85. A falta de pagamento do imposto no prazo legal sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no art. 198 desta Lei.

Parágrafo único. *Quando a autoridade competente concluir que o cometimento da infração configura sonegação, fraude ou conluio, a penalidade punitiva será agravada em 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação cumulativa dos acréscimos legais previstos no art. 198 desta Lei.”*

Art. 4º. O art. 99 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 99. O contribuinte que exercer atividades sujeitas ao poder de polícia municipal sem a devida licença ficará sujeito aos acréscimos legais previstos no art. 198 desta Lei.

Parágrafo único. *Ao contribuinte reincidente será imposta multa punitiva equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido da taxa devida, sem prejuízo da aplicação cumulativa dos acréscimos legais previstos no art. 198 desta Lei.”*

Art. 5º. O art. 137 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. O contribuinte que deixar de recolher as taxas municipais ficará sujeito aos acréscimos legais previstos no art. 198 desta Lei.”

Art. 6º. O art. 198 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. O crédito tributário da Fazenda Municipal não pago na data do vencimento, bem como os demais créditos municipais, tributários ou não, passíveis de inscrição

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

em Dívida Ativa, ficam sujeitos, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, aos seguintes acréscimos legais:

I – juros e atualização monetária calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, incidentes a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do crédito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II – multa de mora calculada à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do crédito, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Os acréscimos legais previstos neste artigo aplicam-se aos créditos tributários e não tributários do Município, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 2º. A aplicação da Taxa SELIC nos termos deste artigo substitui qualquer outro índice de atualização monetária ou juros moratórios anteriormente previsto na legislação municipal.

§ 3º. O agravamento de penalidades de natureza punitiva, inclusive os previstos no § 3º do art. 85 e no § 3º do art. 99 desta Lei, não afasta nem substitui a incidência dos acréscimos legais definidos neste artigo, os quais serão aplicados cumulativamente, observados os limites legais.

§ 4º. Os acréscimos legais previstos neste artigo não se confundem com multas de natureza punitiva, as quais observarão disciplina própria, conforme tipificação específica da infração.”

Art. 7º. O art. 199 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199. No caso dos créditos não-tributários passíveis de inscrição em Dívida Ativa do município de Nova Odessa, quando houver cláusula contratual estabelecendo outro

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

índice de atualização monetária, diverso da taxa SELIC, os créditos não-tributários serão atualizados pelo índice pactuado, até o momento do encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa e, após sua inscrição, seguirão as regras previstas no art. 198 desta Lei.”

Art. 8º. O art. 304 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 304. Todos os valores de tributos, taxas, preços públicos, multas e valores de referência previstos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º. Fica revogado o art. 1º da Lei nº 1.790, de 19 de dezembro de 2000.

§3º. Todos os demais atos legais que prevejam correção monetária que não estejam referenciados nesta lei passam a ter correção monetária com base no caput deste artigo.”

Art. 9º. O inciso III do art. 61 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

(...)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa.”

Art. 10. Altera a redação do § 9º e revoga o §10, ambos do art. 64, da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. (...)

(...)

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§ 9º. *Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor das mercadorias produzidas e fornecidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, as quais ficam sujeitas ao ICMS.*"

Art. 11. Acrescenta os §§ 5º e 6º e altera a redação dos §§ 3º e 4º, ambos do art. 70, da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. (...)

(...)

§ 3º. *Nas Notas Fiscais referentes aos serviços de construção civil enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19, da lista de serviços municipal, obrigatoriamente, deverão constar o endereço completo e a cidade, onde está sendo desenvolvida a obra.*

I - A não observância deste dispositivo, por parte dos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Nova Odessa, sujeitará os infratores à penalidade no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), por nota fiscal emitida sem a devida informação do local da obra.

§ 4º. *Os valores do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão de Nota Fiscal e, não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.*

§ 5º. *O disposto no § 4º deste artigo, também se aplica aos valores de ISSQN não pagos, ou pago a menor, provenientes de declaração de notas fiscais de serviços tomados, feita através do sistema ISSWeb.*

§ 6º. *O imposto confessado, na forma deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso."*

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 12. Altera a redação do inciso III, do art. 34, da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

(...)

III - os terrenos de:

I- entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

II- de partidos políticos;

III- de instituições de educação e assistência social;

IV- entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

V- autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público e da empresa pública prestadora de serviço postal.

(...)”

Art. 13. Altera a redação do inciso III, do art. 57, da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. (...)

(...)

III - os prédios de:

a) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

b) de partidos políticos;

c) de instituições de educação e assistência social;

d) entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

e) autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público e da empresa pública prestadora de serviço postal.

(...)”

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 14. Altera a redação dos incisos II e III e acrescenta os §§ 3º e 4º; ao art. 219, da Lei 914, de 17 de dezembro de 1984, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219. (...)

(...)

II- entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

III- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§3º. A imunidade prevista no inciso II deste artigo é extensiva incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§ 4º. A imunidade prevista no inciso II, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.”

Art. 15. Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 5º, da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador, do Imposto Territorial:

I – em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) construção ou modificação que implique alteração do valor venal do imóvel, nos termos desta Lei Complementar e suas alterações posteriores;

b) constituição de novo terreno, sobre o qual haja ou não edificação incorporada;

c) instituição de condomínio edifício em planos horizontais ou em planos verticais.

§ 2º. Ocorrido às hipóteses previstas no inciso II, do § 1º:

I – caso as alterações no imóvel não resultem em desdobro, englobamento ou

remembramento do bem, o eventual acréscimo de Imposto Predial com relação ao

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II – caso as alterações no imóvel resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem:

a) serão efetuados lançamentos do Imposto Predial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador.

§ 3º. Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se refere o § 2º, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador a que se refere o inciso II, do § 1º.

§ 4º. A ocorrência do novo fato gerador referido o inciso II, do § 1º, implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos.”

Art. 16. Altera a redação e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, ao art. 36, da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O Imposto sobre a Propriedade Predial tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município, observadas as disposições dos artigos 38 e 39 desta Lei.

§ 1º. Para fins deste imposto, considera-se imóvel construído o terreno com suas construções ou edificações permanentes, ainda que parcialmente concluídas, desde que possam ser utilizadas para habitação, recreação ou exercício de qualquer outra atividade, independentemente do cumprimento de exigências legais relativas à construção, obtenção do “Habite-se” ou demais dispositivos pertinentes, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 10, incisos I a IV.

§ 2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto para todos os efeitos legais em 1º de janeiro de cada ano; no caso de emissão de “Habite-se” no decorrer do exercício, o imposto será devido proporcionalmente ao período restante do ano.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§ 3º. *Considera-se ocorrido novo fato gerador no primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorrer:*

a) construção ou modificação que implique alteração do valor venal do imóvel, nos termos desta Lei e suas alterações;

b) constituição de novo terreno com edificações incorporadas;

c) instituição de condomínio edilício, seja em planos horizontais ou verticais.

§ 4º. *Nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do § 3º:*

I – se as alterações no imóvel não resultarem em desdobro, englobamento ou remembramento, o acréscimo do Imposto Predial em relação ao lançamento anterior será cobrado proporcionalmente aos meses restantes do exercício;

II – se as alterações resultarem em desdobro, englobamento ou remembramento:

a) serão efetuados novos lançamentos do Imposto Predial, proporcionais ao número de meses restantes do exercício; e

b) os lançamentos anteriores do Imposto Predial e Territorial Urbano passarão a ser proporcionais aos meses já decorridos desde o respectivo fato gerador.

§ 5º. *Para o cálculo dos meses restantes a que se referem os §§ 2º e 3º, inclui-se o mês da ocorrência do novo fato gerador descrito nas alíneas constantes do § 3º.*

§ 6º. *A ocorrência de novo fato gerador previsto no § 3º implicará na constituição de créditos tributários complementares, com os eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos."*

Art. 17. Acrescenta o parágrafo único ao art. 38, da Lei 914 de 17 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

Parágrafo único. O uso do imóvel para fins de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial de que trata este artigo será comprovado mediante demonstração da realização de atividade mercantil e de cunho econômico no local, conforme critérios definidos em normas regulamentadoras".

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 quanto às disposições de natureza tributária.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

**Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600**



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº. 94 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Promove alterações em alíquotas do Imposto Sobre Serviços - ISS, e altera Tabela IV, da Lei nº 914 de 17 de dezembro de 1984.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), as alíquotas referentes aos subitens 4.07, 4.22, 5.01, 5.02 e 5.08, da Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços, "TABELA I", anexa à Lei nº 914 de 17 de dezembro de 1984.

Art. 2º Ficam alteradas para 5% (cinco por cento), as alíquotas referentes aos subitens 7.02, 10.09, 14.14 e 21.01, da Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços, "TABELA I", anexa à Lei nº 914 de 17 de dezembro de 1984.

Art. 3º A Tabela IV, anexa à Lei nº 914 de 17 de dezembro de 1984, que trata sobre valores de taxas de análise e licença para execução de obras e afins, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2026.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Parágrafo único – na hipótese de majoração de alíquotas citadas no art. 2º desta Lei, deverá ser respeitado, ainda, o disposto no artigo 150, III, alínea “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de dezembro 1988.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

(art. 3º. do Projeto de Lei Complementar nº 38/2025)

TABELA IV
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
ADMINISTRATIVA
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

A-VALORES COBRADOS EM REAIS POR METRO QUADRADO (R\$/M²)

1. APROVAÇÃO DE PROJETOS

1.1 Construção, regularização, alteração de tipologia ou reforma Valor: R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área construída.

2. DIRETRIZES

**Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600**



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

2.1 Implantação de loteamento ou condomínio de lotes Valor: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado de área total,

2.2 Implantação de condomínio edilício
Valor: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por metro quadrado de área construída.

2.3 Alteração de áreas e medidas (unificação, desdobro, desmembramento ou retificação)
Valor: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área total dos lotes.

B - VALORES UNITÁRIOS POR DOCUMENTO OU PROJETO (EM REAIS)

1. Aprovação de projeto de infraestrutura em via pública

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2. Aprovação de projeto de Estação Rádio Base — ERB Valor:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3. Alvará de demolição

Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais).

4. Habite-se

Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais).

3. Termo de Verificação, Conclusão e Recebimento de Obra-TVCO

Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais).

C - CERTIDÕES (VALOR ÚNICO)

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Todas as certidões abaixo relacionadas ficam sujeitas ao valor único de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por documento expedido:

1. Certidão de decadência
2. Certidão de alteração de áreas e medidas
3. Certidão de desdobro
4. Certidão de desmembramento
5. Certidão de retificação
6. Certidão de unificação
7. Certidão de que não possui imóvel do Municípios
8. Certidão de denominação de via
9. Certidão de correção de inscrição cadastral
10. Certidão de correção de número de prédio
11. Certidão de cancelamento de planta
12. Certidão específica de mudança de número da Avenida Ampélio Gazzetta

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3879 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTOR: VEREADOR PAULO BICHOF

“Dá denominação de 'Homero Luiz da Silva' à Rua Onze (11) do loteamento Residencial Imigrantes”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada 'Homero Luiz da Silva' a Rua Onze (11) do loteamento Residencial Imigrantes.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.880 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: OSÉIAS JORGE

“Dá denominação de “João Baptista Simonetti” à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim dos Lagos 2.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada João Baptista Simonetti a Rua Cinco (05) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.881 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Declara “Cidades-Irmãs” as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odessa, da Ucrânia, e dá outras providências.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas “Cidades-Irmãs”, as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odessa, da Ucrânia, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizades existentes entre ambos os povos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parceria que tenha por afinidade o fortalecimento dos laços de amizade, a troca de experiências em aspectos sociais, culturais, históricos, turísticos, econômicos e de gestão urbana.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.882 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades que especifica e dá outras providências.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades sociais, no exercício de 2026, da seguinte forma:

I - Provenientes de recursos financeiros da Assistência Social:

a) até R\$ 544.514,83 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até R\$ 272.425,55 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) à entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09;

c) até R\$ 309.645,95 (trezentos e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) à entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20;

d) até R\$ 59.268,20 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) à entidade de Serviços de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa — S.O.S. do CNPJ 51.322.295/0001-53.

II – Provenientes de recursos financeiros da Educação:

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

a) até R\$ 845.630,73 (oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e setenta e três centavos) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até R\$ 33.499,46 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) à entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais - CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00.

III - Provenientes de recursos financeiros da Saúde:

a) até R\$ 472.941,63 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Nova Odessa — APAE, portadora do CNPJ nº 51.413.631/0001-73;

b) até R\$ 307.214,93 (trezentos e sete mil, duzentos e quatorze reais e noventa e três centavos) à entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03;

c) até R\$ 33.499,46 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) à entidade Associação de Pais e Amigos dos deficientes Auditivos de Nova Odessa – APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24.

IV - Provenientes dos recursos financeiros do Esporte:

a) até R\$ 27.562,50 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) à entidade Associação Cavalcanti de Judô - CNPJ 26.502.052/0001-50.

§1º Somente ocorrerá a concessão da subvenção se atendidas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2025, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados, a aprovação e acompanhamento das

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§2º Não ficarão excluídas entidades que não estejam elencadas neste artigo e que preencham os requisitos legais para concessão das subvenções, desde que tenha lei específica, após averiguação em procedimento administrativo próprio.

Art. 2º. As subvenções serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado.

Art. 3º. Ficam as entidades proibidas de repassar as subvenções a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. As entidades deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017 e em seu respectivo termo de colaboração, ficando obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas até o dia 31 de janeiro de 2025

Art. 5º. As dotações referentes a subvenções desta lei ficam condicionadas à previsão na Lei orçamentária anual vigente para o exercício de 2026, podendo ser suplementadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.883 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o procedimento de licenciamento de competência da Vigilância Sanitária Municipal, institui a Taxa para análise e emissão do Laudo Técnico de Avaliação - LTA e disciplina a atuação das autoridades sanitárias.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

Art. 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividade relacionada à saúde, nos termos da legislação sanitária federal, estadual e municipal, somente poderá iniciar ou manter suas atividades mediante prévio licenciamento da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Considera-se temporária a atividade exercida em períodos determinados do ano, especialmente durante festividades ou eventos, em instalações precárias, removíveis ou veículos.

Art. 2º. O licenciamento sanitário será concedido de acordo com a atividade econômica exercida, mediante requerimento do interessado, apresentação da documentação exigida, vistoria no local e emissão de parecer favorável pela autoridade sanitária competente.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária é devida pelas atividades sujeitas ao exercício do poder de polícia sanitária, conforme valores e critérios definidos nesta lei.

Parágrafo único. A renovação da licença ocorrerá anualmente, mediante requerimento, nova vistoria e parecer favorável da autoridade sanitária.

Art. 4º. A licença será concedida sob a forma de Alvará Sanitário, que deverá ser mantido em local visível e acessível à fiscalização.

Art. 5º. A licença poderá ser cassada a qualquer tempo quando cessarem as condições que autorizaram sua concessão ou diante do descumprimento reiterado das determinações sanitárias.

CAPÍTULO II

DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA

Art 6º. Os estabelecimentos sujeitos à avaliação físico-funcional do projeto de edificação deverão apresentar Laudo Técnico de Avaliação – LTA, nos termos das Portarias CVS nº 10, de 5 de agosto de 2017, e nº 1, de 5 de janeiro de 2024, ou outras que venham a substituí-las.

§1º. A ampliação, reforma ou adaptação de edificação destinada a atividade de interesse da saúde implicará nova avaliação do projeto e emissão de novo LTA.

§2º. Será obrigatória a apresentação de novo LTA sempre que ocorrerem modificações relevantes nas características estruturais ou operacionais do estabelecimento.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§3º. Após a análise do projeto, a autoridade sanitária emitirá parecer técnico conclusivo, com ciência ao interessado.

§4º. Após o segundo indeferimento do projeto, o processo será cancelado, sendo necessária a instauração de novo procedimento administrativo, com recolhimento integral da respectiva taxa.

CAPÍTULO III

DA TAXA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DO LTA

Art. 7º. Fica instituída a Taxa para análise e emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA, em razão do exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§1º. A taxa tem como fato gerador a atividade administrativa específica, divisível e efetivamente prestada pelo Município, consistente na análise técnico-sanitária físico-funcional do projeto de edificação e de seus complementos, incluindo exames técnicos, avaliação documental, diligências e demais atos necessários à formação do juízo sanitário.

§2º. A Taxa do LTA será calculada à razão de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado (m²) de área total construída do projeto apresentado, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§3º. Para fins de cálculo da taxa, considerar-se-á a área total construída constante do projeto submetido à Vigilância Sanitária Municipal.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§4º. Na hipótese de ampliação, reforma ou adaptação, a taxa incidirá exclusivamente sobre a área objeto da nova avaliação, respeitado o valor mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§5º O valor da taxa será devido integralmente no ato do protocolo do pedido de análise do LTA.

§6º. A base de cálculo prevista neste artigo tem por finalidade exclusiva mensurar o custo da atividade administrativa de análise técnico-sanitária do projeto, não se confundindo com a base de cálculo de impostos ou de outras taxas decorrentes de fatos geradores distintos.

CAPÍTULO IV DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

Art 8º. As autoridades sanitárias exercem funções inerentes ao poder de polícia administrativa sanitária, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 9º. As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização sanitária, a qualquer dia e hora, podendo requisitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

Art. 10. O exercício das atribuições sanitárias dependerá de credencial funcional válida, vedada sua concessão a quem não detenha competência legal.

Parágrafo único. A credencial deverá ser devolvida nos casos de exoneração, aposentadoria, afastamento superior a 90 (noventa) dias ou mudança de atribuições.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os valores previstos nesta Lei serão atualizados na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 72/2025. **Contratante:** Município de Nova Odessa. **Requisição:** 1224/2025. **Processo Eletrônico:** 3-000205/2025 **Licitação:** Dispensa de Licitação com esteio no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 **Contratada:** JS SERVICE LTDA. **Assinatura:** 19/12/2025. **Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:** Classificação Funcional – 10.301.0008.1.023 **Natureza da Despesa –** 4.4.90.51.00 **Dotação:** 292 **Valor Contratado:** R\$ 95.000,00. **Vigência:** 04 (quatro) meses **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, 1º ANDAR, COM RETIRADA E DEMOLIÇÃO DOS PAINÉIS ANTIGOS (DIVISÓRIAS), INSTALAÇÃO DE DRYWALL NA DIVISÃO DOS CONSULTÓRIOS, BEM COMO SUA PINTURA E ADEQUAÇÃO CONFORME A REDE LÓGICA E ELÉTRICA EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2025.

Lucas Bento da S. Isepon
Secretário de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA

Considerando os elementos e despachos constantes do Processo de Compras Eletrônico nº 3-000374/2025, em atenção à Requisição de Compras nº 2081/2025, advinda desta Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a compra de medicamentos para utilização no Hospital Municipal. Resta, portanto, **DISPENSÁVEL** a licitação, com base no **artigo 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021**, com

Av. João Pessoa, 777 – Centro / Nova Odessa – SP - www.novaodessa.sp.gov.br –
e-mail: compras@novaodessa.sp.gov.br - Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

vistas as contratações diretas dos fornecedores: Supermedica Distribuidora Hospitalar Ltda, no valor de R\$ 6.351,00; Comercial Cirurgica Rioclarense, no valor de R\$ 2.888,00; Crismed Comercial Hospitalar Ltda, no valor de R\$ 5.022,00; Quiron Pharma Ltda, no valor de R\$ 1.935,00; totalizando o valor de R\$ 16.196,00 (dezesesseis mil e cento e noventa e seis reais). Publique-se.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2025

Lucas Bento da Silva Isepon
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 71/2025. **Contratante:** Município de Nova Odessa. **Requisição:** 2108/2025. **Processo Eletrônico:** 3-000376/2025 **Licitação:** Dispensa de Licitação com esteio no art. 75, inciso II e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 **Contratada:** SEMSP – EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO LTDA. **Assinatura:** 18/12/2025. **Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:** Classificação Funcional – 10.301.0008.2.032 **Natureza da Despesa –** 3.3.90.39.00. **Dotação:** 285 **Valor Contratado:** R\$ 95.000,00. **Vigência:** 30 dias. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA ODESSA.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2025.

Lucas Bento da S. Isepon
Secretário de Saúde

Av. João Pessoa, 777 – Centro / Nova Odessa – SP - www.novaodessa.sp.gov.br –
e-mail: compras@novaodessa.sp.gov.br - Fone (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 52/2025 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) AO CONTRATO N. 62/2024. Contratante: Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 10395/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 49/2024. **Contratada:** JE ATENDIMENTO HOSPITALAR DOMICILIAR LTDA. **Assinatura:** 09/12/2025. **Vigência:** 12 meses. **Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:** Classificação Funcional – 10.302.0008.2.032; Categoria Econômica: 3.3.90.32.00. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOMICILIAR – HOME CARE, PARA ATENDIMENTO À AÇÃO JUDICIAL 1000.604.70.2019.8.26.0394.

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2025.

Lucas Bento da S. Isepon
Secretário de Saúde

Av. João Pessoa, 777 – Centro / Nova Odessa – SP - www.novaodessa.sp.gov.br –
e-mail: compras@novaodessa.sp.gov.br - Fone (19) 3476-8600

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS torna pública o seguinte ato:

Considerando os elementos constantes no **PMNO nº 3820/2025**,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR**, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) **MARIA REGINA LUCREDI**, matrícula 5688, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em **30 de julho de 2026 à 29 de agosto de 2026** e 30 (trinta) dias em **29 de julho de 2027 à 28 de agosto de 2027** obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS torna pública o seguinte ato:

Considerando os elementos constantes no **PMNO nº 11953/2025**,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR**, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) **JULIANA APARECIDA PISSAIA SAVITSKY**, matrícula 5927, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em **24 de agosto de 2026 à 23 de setembro de 2026**, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP**FONE (19) 3476-8600**

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS torna pública o seguinte ato:

Considerando os elementos constantes no **PMNO nº 10329/2025**,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR**, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) **NATÁLIA SOARES REVELIN**, matrícula 5543.2, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em **03 de fevereiro de 2026 à 04 de março de 2026**, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS torna pública o seguinte ato:

Considerando os elementos constantes no **PMNO nº 10216/2025**,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR**, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) **ANA PAULA BORGÓ AZANHA**,

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

matrícula 5927, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em **03 de agosto de 2026 à 02 de setembro de 2026** e 30 (trinta) dias em **02 de setembro de 2026 à 02 de outubro de 2026**,

obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

O **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** torna pública o seguinte ato:

Considerando os elementos constantes no **PMNO nº 11442/2025**,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR**, o pedido de licença-prêmio feito pelo(a) servidor(a) **PATRICIA MARIA TOLEDO PEREIRA MAGGIONI**, matrícula 4755, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em **07 de janeiro de 2026 à 05 de fevereiro de 2026** e 30 (trinta) dias em **04 de março de 2026 à 02 de abril de 2026**, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP

FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº454/2025

Exonera por aposentadoria, servidor lotado no emprego público de TELEFONISTA

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO o contido na Emenda Constitucional nº 103/2019 e a informação de concessão de benefício de aposentadoria disponibilizada pelo INSS;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria, no dia 15 de dezembro de 2025, a servidora **ROSIMAR CORREA MACHADO SOUZA** matrícula funcional nº 1612, do emprego público de **TELEFONISTA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2025.

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 454 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº455/2025

Exonera por aposentadoria, servidor lotado no emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO o contido na Emenda Constitucional nº 103/2019 e a informação de concessão de benefício de aposentadoria disponibilizada pelo INSS;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria, no dia 15 de dezembro de 2025, a servidora **ISLENA SEVERINO RIBEIRO** matrícula funcional nº 1369, do emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2025.

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 455 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº 456/2025

Exonera por idade igual ou superior a 75 anos, servidora lotada no emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 40, parágrafo 1º inciso II da Constituição Federal;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, no dia 22 de dezembro de 2025, por idade igual ou superior a 75 anos, a servidora **MARIA HELENA CONSTANTINO**, matrícula funcional nº 467, do emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 456 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA****PORTARIA Nº 457/2025**

**Exonera, a pedido, servidor lotado no
emprego público de PROFESSOR
EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO, o disposto nos Autos do Processo Eletrônico **Recursos Humanos: 4-000076/2025**;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, no dia **29 de dezembro de 2025**, **SIMONE DE ALMEIDA AMADO**, matrícula funcional nº **7556** do emprego público de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

PORTARIA Nº 457 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

RELAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E SALÁRIOS-BASE			
REGIME JURÍDICO – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT			
DATA BASE 01 DE MARÇO 2025 – Lei nº 3.840/2025			
N.º	CARGO/EMPREGO	PADRÃO	R\$
01	Agente Comunitário de Saúde – ACS	P43	3.183,46
02	Agente de Controle de Endemias	P43	3.183,46
03	Agente de Licitações	P57	4.013,13
04	Agente de Manutenção Hospitalar	P50	3.461,15
05	Agente de Saúde	P43	3.183,46
06	Agente de Trânsito	P52	3.614,52
07	Agente de Zoonoses	P43	3.183,46
08	Agente Fiscal de Rendas Municipais	P59	4.790,28
09	Almoxarife	P25	2.257,27
10	Analista de Sistemas	P55	3.747,13
11	Arquiteto	P68-C	8.743,93
12	Arquivistas Musicais/Inspetor/Montador	P39	2.826,68
13	Assessor de Gabinete do Prefeito	P65	7.234,40
14	Assessor de Gabinete Superior	P58	4.255,54
15	Assessor de Gestão Programas e Metas	P65-A	6.642,73
16	Assistente Social	P59	4.790,28
17	Assistente Social Educacional	P59	4.790,28
18	Auditor de Controle Interno	P68-C	8.743,93
19	Auxiliar de Almoxarifado	P21	2.176,12
20	Auxiliar de Apoio Escolar	P21	2.176,12
21	Auxiliar de Cozinha	P02	1.581,19
22	Auxiliar de Dentista	P33	2.443,06
23	Auxiliar de Enfermagem	P50	3.461,15
24	Auxiliar de Enfermagem de Trabalho	P50	3.461,15
25	Auxiliar de Escola	P14	2.072,91
26	Auxiliar de Farmácia	P15	2.081,31
27	Auxiliar de Mecânico	P36	2.583,45
28	Auxiliar de Seção Pessoal	P33	2.443,06
29	Auxiliar de Serviços	P14	2.072,91
30	Auxiliar de Veterinário	P39	2.826,68
31	Bibliotecário	P58	4.255,54
32	Biólogo	P58	4.255,54
33	Braçal	P14	2.072,91
34	Cadastrista	P65	7.234,40
35	Caixa	P60	5.032,77
36	Carpinteiro/Marceneiro	P33	2.443,06

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2025

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

37	Chefe de Gabinete	P70	10.775,41
38	Cirurgião Dentista de Família	P64-A	6.580,81
39	Coletor de Lixo	P35	2.574,66
40	Contador	P70	10.775,41
41	Coordenador de CRAS	P60	5.032,77
42	Coordenador Pedagógico	P64-A	6.580,81
43	Copeira	P14	2.072,91
44	Coveiro	P33	2.443,06
45	Cozinheiro	P21	2.176,12
46	Dentista	P58	4.255,54
47	Diretor de Comunicação	P68-A	8.535,52
48	Diretor de Convênios	P68-A	8.535,52
49	Diretor de Ensino Fundamental	P68-A	8.535,52
50	Diretor de Ensino Infantil	P68-A	8.535,52
51	Diretor de Escola	P65	7.234,40
52	Diretor de Esporte	P68-A	8.535,52
53	Diretor de Gestão Pedagógica Educacional Especial	P68-A	8.535,52
54	Diretor de Gestão Social e Cidadania	P68-A	8.535,52
55	Diretor de Habitação	P68-A	8.535,52
56	Diretor de Meio Ambiente	P68-A	8.535,52
57	Diretor de Planejamento	P68-A	8.535,52
58	Diretor De Serviços Urbanos	P68-A	8.535,52
59	Diretor Tecnologia da Informação e Transparência	P68-A	8.535,52
60	Diretor de Vigilância em Saúde	P68-A	8.535,52
61	Educador de Desenvolvimento Infantil	P37-A	2.681,37
62	Educador Social	P35	2.574,66
63	Eletricista	P33	2.443,06
64	Encanador	P36	2.583,45
65	Encarregado de Serviços	P58	4.255,54
66	Encarregado de Controle de Patrimônio	P55	3.747,13
67	Enfermeiro	P60	5.032,77
68	Enfermeiro Controle Infecções Hospitalar	P64	5.936,74
69	Enfermeiro de Saúde da Família	P63	5.668,74
70	Enfermeiro Socorrista	P64	5.936,74
71	Engenheiro Agrônomo	P68-C	8.743,93
72	Engenheiro Civil	P68-C	8.743,93
73	Engenheiro de Segurança do Trabalho	P68-C	8.743,93
74	Escriturário	P21	2.176,12
75	Farmacêutico	P45	3.240,43
76	Farmacêutico 40 horas	P63	5.668,74

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2025

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

77	Fiscal de Obras e Posturas	P55	3.747,13
78	Fiscal Geral	P55	3.747,13
79	Fisioterapeuta	P59	4.790,28
80	Fisioterapeuta Hospitalar	P61	5.223,59
81	Fonoaudiólogo 40 horas	P60	5.032,77
82	GCM 1ª Classe	P52	3.614,52
83	GCM 2ª Classe	P47	3.372,06
84	GCM 3ª Classe	P43	3.183,46
85	GCM Classe Especial	P54	3.680,09
86	Gestor de Mobilidade Urbana	P68-A	8.535,52
87	Gestor em Transparência Pública	P61	5.223,59
88	Jardineiro	P14	2.072,91
89	Lavador	P23	2.215,80
90	Mecânico	P46	3.300,65
91	Médico do Trabalho	P68C	8.743,93
92	Médico Endocrinologista	P62	5.466,10
93	Médico Geriatra	P62	5.466,10
94	Médico Neuropediatra	P62	5.466,10
95	Médico Pneumologista	P62	5.466,10
96	Médico de Saúde da Família	P71	12.786,82
97	Monitor Escolar	P18	2.115,32
98	Motorista	P34	2.467,37
99	Motorista de Ambulância	P35	2.574,66
100	Motorista de Veículos Pesados	P36	2.583,45
101	Nutricionista	P59	4.790,28
102	Oficial Administrativo	P25	2.257,27
103	Oficial Administrativo	P27	2.299,23
104	Oficial Administrativo	P33	2.443,06
105	Oficial Administrativo	P39	2.826,68
106	Oficial Administrativo	P62	5.466,10
107	Operador de Máquinas Pesadas	P36	2.583,45
108	Operador de Motosserra	P33	2.443,06
109	Operador de Roçadeira Costal e Lateral	P33	2.443,06
110	Operador de Vaca Mecânica	P21	2.176,12
111	Orçamentista	P59	4.790,28
112	Orientadora de Alimentação Escolar	P65	7.234,40
113	Orientador de Alunos	P18	2.115,32
114	Padeiro	P25	2.257,27
115	Pedreiro	P33	2.443,06
116	Pintor	P33	2.443,06

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2025

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

117	Procurador Jurídico	P71	12.786,82
118	Professor de Educação Básica I – PEB I	P52-A	3.657,32
119	Professor de Educação Básica I – Educ. de Jovens e Adultos	P50	3.461,15
120	Professor de Educação Básica II – PEB II	P52A	3.657,32
121	Professor de Educação Básica II – Educ. Esp. Deficiente Auditivo	P56	3.913,93
122	Professor de Educação Básica Integral	P59-A	4.876,43
123	Professor de Educação Infantil – PEI	P50	3.461,15
124	Professor de Educação Física	P52	3.614,52
125	Professor de Educação II Especial	P56	3.913,93
126	Professor de Educação Básica II Inglês	P59A	4.876,43
127	Professor de Educação Básica II Inglês-1	P52A	3.657,32
128	Professor de Educação Especial Interlocutor de Libras	P59-A	4.876,43
129	Programador	P58	4.255,54
130	Psicólogo	P56	3.913,93
131	Psicólogo Educacional	P59	4.790,28
132	Psicopedagogo	P64	5.936,74
133	Recepcionista	P18	2.115,32
134	Regente Titular/ Diretor Artístico	P68	8.979,52
135	Secretário Adjunto de Administração	P70	10.775,41
136	Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos	P70	10.775,41
137	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social	P70	10.775,41
138	Secretário Adjunto de Educação	P70	10.775,41
139	Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	P70	10.775,41
140	Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento	P70	10.775,41
141	Secretário Adjunto de Governo	P70	10.775,41
142	Secretário Adjunto de Meio Ambiente Parques Jardins Agricultura e Recursos Hídricos	P70	10.775,41
143	Secretário Adjunto de Obras Projetos Planejamento Urbano	P70	10.775,41
144	Secretário Adjunto de Saúde	P70	10.775,41
145	Secretário Adjunto de Segurança	P70	10.775,41
146	Secretário de Administração	P73	14.960,55
147	Secretário da Assuntos Jurídicos	P73	14.960,55
148	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social	P73	14.960,55
149	Secretário de Educação	P73	14.960,55
150	Secretário de Escola	P31	2.342,34
151	Secretário de Esporte e Lazer	P73	14.960,55
152	Secretário de Finanças e Planejamento	P73	14.960,55
153	Secretário de Governo	P73	14.960,55
154	Secretário de Meio Ambiente Parques Jardins Agricultura e Recursos Hídricos	P73	14.960,55
155	Secretário de Obras Projetos e Planejamento Urbano	P73	14.960,55

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2025

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

156	Secretário de Saúde	P73	14.960,55
157	Secretário de Segurança Pública	P73	14.960,55
158	Servente	P12	2.053,93
159	Servente de Pedreiro	P14	2.072,91
160	Técnico de Atletismo	P39	2.826,68
161	Técnico de Basquetebol	P39	2.826,68
162	Técnico de Enfermagem	P52	3.614,52
163	Técnico de Equipamento Médico Hospitalar	P52	3.614,52
164	Técnico de Futebol de Campo	P39	2.826,68
165	Técnico de Futsal	P39	2.826,68
166	Técnico de Ginástica Olímpica	P39	2.826,68
167	Técnico de Handebol	P39	2.826,68
168	Técnico de Informática	P36	2.583,45
169	Técnico de Natação	P39	2.826,68
170	Técnico de Segurança do Trabalho	P59	4.790,28
171	Técnico de Voleibol	P39	2.826,68
172	Técnico em Contabilidade	P52	3.614,52
173	Técnico em Edificações	P52	3.614,52
174	Técnico em Imobilização Ortopédica	P36	2.583,45
175	Técnico em Nutrição e Dietética	P36	2.583,45
176	Telefonista	P36	2.583,45
177	Terapeuta Ocupacional	P48	3.425,97
178	Tratador de Animais	P31	2.342,34
179	Tratorista	P26	2.269,05
180	Veterinário	P64	5.936,74
181	Vice-Diretor	P65-A	6.642,73
182	Vigia	P32	2.382,69
183	Vigia Noturno	P32	2.382,69
184	Visitador Sanitário	P43	3.183,46
185	Prefeito	---	15.817,58
186	Vice-Prefeito	---	6.590,65
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			

Relação de Cargos, Empregos e Salários Base – Data Base 01/03/2025

Av. João Pessoa, 777 – Centro – CEP 13480-017- Nova Odessa- SP
FONE (19) 3476-8600

coden.com.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Sindicância destinada à apuração dos fatos noticiados na denúncia registrada sob o nº 01173.2025.000018-95 na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

ELSIO ALVARO BOCCALETTO, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN AMBIENTAL, no uso das atribuições legais e daquelas que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da CODEN AMBIENTAL, e;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem configurar infrações disciplinares previstas no Regimento Interno Disciplinar da CODEN AMBIENTAL;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal, imparcial e tempestiva dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Sindicância Administrativa destinada a apurar a veracidade e extensão dos fatos narrados na denúncia nº 01173.2025.000018-95.

Art. 2º - Designar os seguintes empregados públicos para compor a Comissão de Sindicância, que atuará em caráter colegiado:

- Tony Luiz Ramos, Presidente;
- Fabiana Cristina Mendes da Costa, Membro;
- Jaqueline Carraro Socci, Membro.

Art. 3º - A Comissão deverá observar os prazos, procedimentos e garantias previstos no Regimento Disciplinar da CODEN AMBIENTAL, conduzindo os trabalhos com imparcialidade, sigilo e observância ao devido processo legal.

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Rua Eduardo Leekning, 550 - Jd. Bela Vista, Nova Odessa/SP - CEP: 13.385-016
Contato: 0800 771 1195 - (19) 3476-8500 - sac@coden.com.br
CNPJ: 48.832.398/0001-59 - IE: 482.013.889.118

1



coden.com.br

Art. 4º - A Comissão terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da ciência de seus membros, ficando referido prazo automaticamente suspenso durante o período de recesso administrativo da CODEN AMBIENTAL, compreendido entre 22 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Elsio Alvaro Boccaletto
Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Rua Eduardo Leekning, 550 - Jd. Bela Vista, Nova Odessa/SP - CEP: 13.385-016
Contato: 0800 771 1195 - (19) 3476-8500 - sac@coden.com.br
CNPJ: 48.832.398/0001-59 - IE: 482.013.889.118

2



Assinado digitalmente por:
MUNICIPIO DE NOVA ODESSA - Diário Oficial nº 1533
12/19/2025 - Nova Odessa-SP

